	L
	1
	ō
	ċ
	1
	4
	۵
	۵
	,
	i
	2
	ř
	ì
	7
	ì
ز	ì
⋨	
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	ì
Ш	3
Σ	ì
\equiv	í
⋖	'n
111	ř
≍	7
ш	`
⋖	9
Ν	ŗ
\neg	ž
0	ì
Ō	í
~	ċ
\circ	Ċ
Ε.	
œ	
Щ	Ė
щ	J
ᆜ	ī
4	
OS ALBERTO	
0	1
\preceq	į
α	i
⋖	٠
()	
Ξ	
ō	
α	÷
Φ	1
≠	1
ē	-
Ē	i
≒	-
10	i
Ö	i
·ਰੱ	
~	į
유	
ಹ	
_	
Si	
ssin	
assin	-
oi assin	1
foi assin	
o foi assin	
nto foi assin	11-1-11
ento foi assin	
mento foi assin	11 - 11 11 11
umento foi assin	L. 66 6
cumento foi assin	- 1. the
locumento foi assin	March 11 than 11 and 11
documento foi assin	-11 - 11 the 11 14 - 4 -
e documento foi assin	14 - 15 th - 11 14 - 4 - 4 -
ste documento foi assin	11 11 11
Este documento foi assin	
Este documento foi assin	and the second of the second o
Este documento foi assin	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assin	1 - H
Este documento foi assin	
Este documento foi assin	LOCOL OF OF OF OF OCCUPANT

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CON DIV. DE ACÓRDÃO	
Proc. №	

1100.11	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 98/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10715/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Floriano Maia Viga Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 144/2017-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls.702/705).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Floriano Maia Viga, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei 2423/1996; art. 18, II, da LC 6/1991; c/c artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU (U.G: 2129);
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Floriano Maia Viga no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, aplique ao Senhor Floriano Maia Viga, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas

	2
	5
Ä.	į
MEI	ì
E AL	1
ZAD	(
SOUZ	ç
5	0
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	1
SAL	
RLO	
Ş	1
od e	-
nent	1
gitalr	1
o di	
sinac	
ias	4
to fc	11/2
ımer	1
docr	1
Este	
_	
	4.5

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 98/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

impropriedades constantes nos itens 01 e 02 do relatório voto. E devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas;

- 9.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Sr. Floriano Maia Viga, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM:
- 9.4. Dar quitação ao Floriano Maia Viga, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos arts. 23 e 72, I, da Lei 2423/1996; art. 189, I, da Res. 4/2002 RITCE;
- **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - **9.4.1-** encaminhe à atual Administração da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU (U.G: 2129), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - **9.4.2-** notifique o Senhor **Floriano Maia Viga**, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
 - **9.4.3-** após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- **10- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	ц
	ξ
	3
	٥
	ď
	ċ
	₫
	Ц
	Ш
ξ̈́	5
븖	ц
≌	2
₹	2
Ж	ď
4	ď
Й	9
ಠ	2
လ	37
2	AN 637C0978-CRD7CAF0-5FDFRA5D-RD4732D1
꼾	5
岡	ڗ
₹	Č
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	9
$\frac{1}{2}$	2
¥	f
ō	٥.
8	٥
Jte.	9
Ē	'n
믊	2
g	5
ā	2
gg	a
Si.	ta toe am ony hr/sner
as	Ě
ē	ď
9	2
e	2
Ħ	‡
8	Φ.
О	ď
Este documento foi a	ą
ш	nferência acess
	ć
	<u>م</u>
	'n
	ģ
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO № 98/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral